



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2449/2003

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2.003, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a repassar mensalmente, o desconto em folha de pagamento de convênios estabelecidos através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

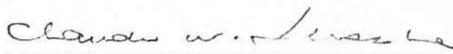
Artigo 2º - Todo o procedimento feito pelo Poder Executivo durante o mês, será descontado na Folha de Pagamento no dia 30 do mesmo mês corrente.

Artigo 3º - Todos os novos convênios acordados com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, deverão por este ser comunicado ao Poder Executivo, para a devida inclusão no mês seguinte.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2.003


CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 17 de fevereiro de 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração